

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO

ALDENIA LIMA SILVA PERES

**PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E A (IM)POSSIBILIDADE DE SUA
DESCONSTITUIÇÃO**

CAIAPÔNIA - GOIÁS

2020

ALDENIA LIMA SILVA PERES

**PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E A (IM)POSSIBILIDADE DE SUA
DESCONSTITUIÇÃO**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Yan Keve Ferreira Silva

CAIAPÔNIA – GOIÁS

2020

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	3
2 PROBLEMA	3
3 HIPÓTESES	3
4 JUSTIFICATIVA	4
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	5
5.1 DA FAMÍLIA.....	5
5.1.1 Evolução histórica do conceito de família.....	5
5.1.2 Conceito de família a luz da Constituição Federal	6
5.2 DA FILIAÇÃO.....	7
5.2.1 Conceito.....	7
5.3 MODALIDADES DE FILIAÇÃO	9
5.3.1 Filiação biológica	9
5.3.2 Adoção à brasileira	10
5.3.3 Filiação socioafetiva	11
5.4 RECONHECIMENTO DOS FILHOS	12
5.4.1 Reconhecimento voluntário	13
5.4.2 Reconhecimento judicial	13
6 OBJETIVOS	14
6.1 OBJETIVO GERAL	14
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
7 METODOLOGIA.....	14
8 CRONOGRAMA.....	16
9 ORÇAMENTO	17
REFERÊNCIAS	18

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

O presente trabalho abordará a evolução dos novos conceitos de família, com destaque em relação à paternidade socioafetiva, modalidade de filiação construída sobre os laços afetivos (amor, carinho, convivência e confiança). Uma relação parental construída independente do laço sanguíneo, é de suma importância para formação da personalidade da criança, e não cabe esta relação parental construída entre pai e filho ser desconstituída. Diante dessa perspectiva, delimitou-se o seguinte tema: Paternidade Socioafetiva e a (Im) possibilidade de sua desconstituição.

2 PROBLEMA

A paternidade socioafetiva é influenciada pelos elementos sociais e comportamentais, que surge pelo tratamento efetivado a um filho, por outrem, independente do vínculo biológico, fruto do sentimento de afeto, amor e carinho adquirido pela convivência diária e não de laço sanguíneo. Diante do exposto, indaga-se: Reconhecida a paternidade socioafetiva, pode esta ser desconstituída em razão do término da relação conjugal?

3 HIPÓTESES

Em relação à problemática apresentada, cogitam-se as seguintes hipóteses:

- Uma vez reconhecida a paternidade socioafetiva, baseada na constituição do laço de afeto, esta não deve ser desconstituída devendo prevalecer o melhor interesse da criança e do adolescente.
- O pai socioafetivo registra a criança acreditando ser o pai biológico, posteriormente descobre que foi enganado pela esposa, neste caso pode haver a desconstituição da paternidade.
- A paternidade socioafetiva não pode e não deve prevalecer sobre biológica, podendo coexistir ambos os vínculos no mesmo registro.

4 JUSTIFICATIVA

É inegável que as relações jurídicas estão em constante evolução. De uma perspectiva perfunctória, em especial sob a ótica da paternidade socioafetiva, desde os primeiros conceitos de família até nos dias contemporâneos é perceptível que houve grandes mutações na criação do ente familiar. O modelo de família não mais se esteia em laços sanguíneos, conforme emana da Constituição Federal de 1988 e da constitucionalização do Código Civil de 2002.

Ao se tratar de família, é possível perceber a extrema importância sobre o estudo deste tema, tanto para o direto, quanto para a sociedade, uma vez que o ser humano cresce em um ambiente em que se tem como sonho de muitos o nascimento, crescimento, a constituição de uma família e por fim a morte, sendo assim observa-se que a família é um dos pilares mais importantes da sociedade.

O presente estudo torna-se pertinente no atual cenário marcado pela evolução na formação das famílias e seus aspectos são de suma relevância. As esferas emocionais extrapolam quaisquer outras esferas. A afetividade gerada no âmbito familiar é assunto jurídico com muita controvérsia.

O afeto ganhou espaço no ordenamento jurídico, sendo inclusive elemento essencial para caracterizar as relações familiares, o afeto sempre existiu e sempre esteve presente, no entanto só agora passou a ser elemento de suma importância para o âmbito jurídico.

Dessa forma, o trabalho tem o intuito fazer uma análise minuciosa das questões que envolvem a paternidade socioafetiva, o seu reconhecimento, e a (im)possibilidade de desconstituição, tendo com a finalidade de demonstrar a importância deste laço e as consequências que isso pode gerar na vida do filho(a) que vier a ser reconhecido.

Juridicamente, debater o tema proposto significa trazer clareza e fundamentação para as decisões judiciais, e, principalmente, conhecimento para a sociedade, dado que a paternidade socioafetiva está ganhando cada vez mais espaço como forma de filiação para composição da família, uma vez que o afeto atualmente tem maior relevância no âmbito familiar.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 DA FAMÍLIA.

Conceitua-se família como um instituto simbólico de todas as relações sociais, que cada surgimento de uma vida desencadeia uma família, e esta rege todas as relações no mundo. Classifica-se também, como um agrupamento humano mais antigo, e não há como ter a existência de alguém que não seja descendente de uma determinada geração ou parente de alguma família. (ALBINANTE, 2012).

De acordo com Barros (2018), a família está em constante evolução podendo ter vários significados e sempre havendo interferência de fatores históricos, sociais e políticos. O direito e a família estão entrelaçados, assim devem adaptar-se às diferentes concepções de família formadas com o passar do tempo que estão sempre em constante evolução.

O Brasil quando colonizado pelos Portugueses foi influenciado pela catequização católica trazendo conceito de família engessado e arcaico. Antes da promulgação da Constituição de 1988, a família só era conhecida como legítima advinda do casamento entre o homem e a mulher, e qualquer outra forma de família era discriminada (OLIVEIRA, 2018).

A família passou a ser mais democrática e o modelo patriarcal fora abandonado, surgindo um modelo igualitário, no qual todos os membros devem ter suas necessidades atendidas e a busca da felicidade de cada indivíduo passou a ser essencial no ambiente familiar (SAMI, 2016).

Como explanado o conceito de família está sempre evoluindo, não podendo se falar em algo consolidado. A evolução na legislação modificou o seu conceito, priorizando em suas relações igualdade e a dignidade da pessoa humana, com a vigência da Constituição/88 e o Código Civil/2002, a família ganhou nova forma no Brasil, considerando não só aquela advinda dos laços consanguíneos, mas também recepcionando outras formas como a constituída pela afetividade. (BRASIL, 2002).

5.1.1 Evolução histórica do conceito de família

A família na concepção do Código Civil de 1916 (C.C/16) tinha suas relações advindas do matrimônio, no qual o marido/pai tinha total responsabilidade pelas decisões familiares, as mulheres ao se casarem tinha mitigados alguns direitos e o casamento era indissolúvel. Quanto

aos filhos existia uma diferenciação entre os legítimos e ilegítimos, e a família era vista como uma forma de reprodução. A família no decorrer dos anos passou grandes evoluções, entretanto as mais importantes ocorreram a pouco tempo (OLIVEIRA, 2018).

Ainda no referido códex a família mesmo tendo grande importância, tinha como finalidade acumular patrimônio e não existia preocupação com os membros componentes, o modelo patriarcal era predominante e a mulher ficava responsável apenas pelas tarefas domésticas. Quanto ao reconhecimento dos filhos, não se reconhecia o filho advindo fora do matrimônio, somente era reconhecido como forma de união o casamento, ficando excluído as outras formas, bem como também não havia reconhecimento dos laços afetivos (CALDERON, 2017).

Com a constante evolução da sociedade o C.C/16 perdeu sua eficácia por não representar mais a realidade da época. A promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), trouxe o tratamento igualitário entre homens e mulheres, no qual passaram a ter os mesmos direitos, a igualdade entre os filhos independente da sua forma de concepção (BARROS, 2018).

Do mesmo modo Calderon (2017), traz que o modelo patriarcal e patrimonial previsto no CC/16 tornou-se ineficaz para suprir as necessidades daquela época. Diante disso foram criadas diversas legislações para atender os anseios da sociedade, como a Lei do Divórcio, Estatuto da Criança e do Adolescente dentre outras.

Em resumo Barros (2018), traz que após esse período e com a constante evolução em que a sociedade se encontrava, a legislação brasileira em conjunto com a jurisprudência expandiram grandes avanços em relação ao direito de família, um desses avanços foi reconhecer a afetividade como um dos principais fatores na relação familiar.

Como descrito a legislação e a sociedade vivem em constante evolução, com isso trazendo novos conceitos ao instituto de família, assim trazendo ao ordenamento jurídico novas legislações e jurisprudência, bem como alguns princípios de suma importância para regerem as relações familiares.

5.1.2 Conceito de família a luz da Constituição Federal

A Constituição de 1988 passou ter um papel primordial no nosso ordenamento jurídico, priorizando e resguardando a eficácia dos direitos fundamentais, as normas constitucionais começam a ser respeitadas por sua aplicabilidade e eficácia, o direito civil e o de família tiveram

largas transformações, passando a ser interpretado a partir das normas e princípios constitucionais (CALDERON, 2017).

De acordo com Rosa (2014), aquele conceito de família taxativo desapareceu trazendo a baila um conceito plural e com uma grande proporção de mudança, sendo como um divisor de águas entre o direito de família antes e depois da CF/88. A carta magna trouxe em seu texto um novo conceito de família rompendo com o preconceito, trazendo igualdade entre o homem e a mulher, reconheceu outras modalidades de família, e o tratamento igualitário na filiação.

Em resumo a promulgação da CF/88 foi um grande marco para o direito de família e sua constituição, reconhecendo vários princípios como a dignidade da pessoa humana e a afetividade, o qual conduzirá o direito de família no ordenamento brasileiro (CALDERON, 2017).

O novo modelo familiar constitucionalizado introduzido aproximou novamente o direito e a realidade. Essa nova realidade fez com que as injustiças, que durante muitos anos estavam presentes cessassem, passando o direito a tutelar os direitos da sociedade conforme sua evolução, bem como fizeram com que o direito seguisse de uma maneira hábil e célere as mudanças sociais.

5.2 DA FILIAÇÃO

O instituto da filiação no ordenamento brasileiro sofreu largas transformações com o nascimento dos novos arranjos familiares, trazendo várias renovações em relação à estrutura da família e os componentes e laços que os unem. Tais transformações alterou conceitos, novas leis surgiram e diante de tantas transformações a concepção da sociedade a respeito da filiação ganhou nova forma.

5.2.1 Conceito

A Filiação decorre de uma relação jurídica ou fática, é um dos institutos mais importante do nosso ordenamento por gerar um vínculo entre pai e filho, podendo ser ascendentes e descendentes em linha reta de primeiro grau gerado pelo laço sanguíneo ou pela relação socioafetiva (LACERDA, 2018).

Diniz (2010) em outras palavras, conceitua filiação como vínculo existente entre pais e filhos, com parentesco gerado pelo laço sanguíneo em linha reta de primeiro grau entre a pessoa que lhe deu a vida ou como se gerado fosse, essa filiação é uma relação que tem como objetivo vincular o filho com o seu pai.

É importante destacar que anteriormente o Código Civil de 1916 trazia em seu texto três tipos de filiação biológica, quais sejam legítima, ilegítima e legitimada. Com a promulgação da Constituição Federal/88 trouxe em seu texto o princípio da igualdade, assim excluindo essas classificações e garantindo tratamento igualitário (GAGLIANO E PAMPLONA FILHO, 2017).

De fato com a vigência da carta magna e a constitucionalização do Código Civil/2002, colocou fim a essa distinção em que discriminava os tipos de filiação, trazendo a igualdade entre eles e de uma certa forma materializando o princípio da dignidade da pessoa humana, a distinção dos modelos de filiação existente na vigência atual C.C. é apenas sistemática, buscando uma facilitação do estudo (FARIA e ROSENVALD, 2015).

Esclarece Madaleno (2020), que essa nova redação da CF/88 é de suma importância, uma vez que exterminou a discriminação quanto a filiação em que a sociedade se encontrava presa ao longo da história, assim trazendo à baila o tratamento igualitário, para enfatizar vejamos o que dispõe o artigo 227, § 6º: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 1988).

Ainda o Código Civil/2002 em seu art. 1.596 trouxe no mesmo viés esse tratamento paridade no instituto da filiação, em que os filhos sendo ou não da relação matrimonial ou adoção estes terão direitos iguais sem qualquer forma de discriminação, vejamos o referido artigo: “Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. (BRASIL, 2002).

Como explanado, o novo texto constitucional trouxe uma nova roupagem para o instituto da filiação, sancionando o princípio da isonomia entre os filhos, com igualdade de tratamento e sem qualquer diferenciação.

5.3 MODALIDADES DE FILIAÇÃO

A família retratada no Código de 1916 tinha um papel crucial para a economia, o marido era o procriador e o administrador da família, o referido códex proibia o reconhecimento de filhos advindos fora do matrimônio, bem como eram classificados como incestuosos e adulterinos. A promulgação da Constituição de 1988 proibiu tal distinção dos filhos, sejam eles concebidos dentro ou fora da relação conjugal, biológico ou adotivo, trouxe ainda alguns importantes princípios para regerem o instituto da família, como o princípio da igualdade, dignidade da pessoa humana e afetividade nas relações (RIBEIRO, 2019).

O código civil/2002 também recepcionou em seu texto essas novas possibilidades de filiação em nosso ordenamento jurídico em seu art. 1.593 do referido códex, vejamos: “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. (BRASIL, 2002).

5.3.1 Filiação biológica

De acordo com Lacerda (2018), a filiação biológica se caracteriza na presença do laço sanguíneo em razão da relação existente entre duas pessoas, tal laço pode ser por reprodução natural e carnal decorrente da relação sexual entre o homem e a mulher, seja no matrimônio ou fora dele, resultando o nascimento de uma criança. Outras técnicas de reprodução pode ser também a reprodução humana assistida, tem como finalidade gerar uma gestação substituindo ou facilitando alguma etapa.

No mesmo sentido, Silva (2017) afirma que a filiação biológica é determinada pelo vínculo sanguíneo, em que se analisa a origem genética do filho com seu pai. Esta modalidade de filiação foi uma das primeiras que surgiu, decorre da união de gametas que caracteriza o vínculo biológico que não pode ser modificado.

A filiação biológica pode ser descoberta através do exame de DNA, pela presunção da veracidade no registro da criança na filiação registral e pela filiação socioafetiva gerados pelos laços de afeto. O exame comparativo de ácido desoxirribonucleico - DNA foi um grande marco para na ciência, uma vez que este é um meio de prova para se comprovar a existência ou não da filiação biológica (ROSA, 2014).

De acordo com o descrito, a filiação biológica com a promulgação da CF/88 e a constitucionalização do C.C/02 abarcou novas modalidades como a paternidade socioafetiva independente do laço genético, sendo essa uma das consequências trazidas com a evolução da legislação.

5.3.2 Adoção à brasileira

De acordo com Resende (2018), o instituto da adoção é regulamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aos menores de 18 anos, e no Código Civil/2002 (C.C) e que couber ao ECA aos maiores de 18 anos.

Diniz (2010) conceitua a adoção como um ato jurídico feito de forma solene, em que é estabelecido um vínculo de filiação fictícia, no qual gera uma ligação de paternidade e filiação civil entre adotante e adotado. O adotado ocupará a posição de filho, esta será de forma definitiva e irrevogável para todos os efeitos, assim desativando qualquer vínculo com os pais sanguíneos, salvo referente aos que diz respeito aos patrimoniais.

A expressão “adoção à brasileira” é usada para designar uma forma de procedimento que ignora os trâmites que o processo de adoção exige. É um fenômeno comum, ocorre quando uma pessoa procede com o registro de um filho que tem a plena consciência de não ser seu. Um exemplo para melhor esclarecer, é quando homem se envolve com uma mulher, e esta encontra-se gestante ou já tem filho, procede o registro do filho como seu, como uma forma de escape do procedimento judicial para adotar, considerado ilícito por ir ao contrário à norma (FARIA E ROSENVALD, 2015).

Do mesmo modo Ferreira (2015), também conceitua a adoção à brasileira como aquela em que uma pessoa realiza o registro de um filho como sendo seu. E de acordo com o art. 242 do Código Penal (CP), essa modalidade de adoção é considerada ilegal em nosso ordenamento jurídico, além de envolver mais três modalidades de crimes como o parto suposto, a entrega de filho com idade inferior a 18 anos para pessoa imprópria e falsidade ideológica.

Na adoção à brasileira o registro é feito pelo Cartório de Registro Civil, de acordo com o que dispõe o art. 54 da Lei nº 6.015/73 de Registro Público, o registro é feito pelo Cartório não havendo nenhuma comprovação da existência de laços biológicos ou veracidade aos documentos apresentados, o qual descumpra a solenidade que o procedimento de adoção exige, assim caracterizando a prática da adoção à brasileira. Algumas pessoas optam por fazer dessa

forma, uma vez que o processo de adoção é burocrático, leva tempo e dinheiro, por receio de serem negado seu pedido pelo magistrado ou até mesmo por não conseguirem preencher os requisitos exigidos (FERREIRA, 2015).

De acordo Rocha (2010), a nova lei de adoção 12.010/2009 priorizou-se a convivência familiar e o afeto, tendo tal fator maior relevância do que o vínculo biológico, o que pode dificultar o retorno da criança/adolescente à sua família biológica em caso de arrependimento, fazendo com que nessa modalidade não exista a proteção e segurança jurídica como a existente na adoção legal.

Na modalidade de adoção à brasileira, o registro do filho alheio em nome de próprio, gera convivência e um vínculo familiar, que traz consigo uma segurança física e emocional à criança através da afetividade criada. Tal proteção é de extrema relevância, vez que visa proteger o melhor interesse da criança, conforme prevê o art. 227 da carta magna (ROCHA, 2010).

Deste modo, a modalidade de filiação adoção à brasileira vem se tornando uma prática comum na sociedade, uma vez que uma parcela da população opta por tal forma em razão da demora do processo legal de adoção, mesmo que seja considerado um ato irregular.

5.3.3 Filiação socioafetiva

Com evolução constante da sociedade e da legislação, o conceito de família e filiação ganhou novos significados, anteriormente somente eram reconhecidas as modalidades de filiação biológica ou natural advinda da relação carnal ocorrida após o casamento entre o homem e a mulher classificada no C.C/16 de três formas, quais sejam legítimas, ilegítima e a legitimada (RIBEIRO, 2017).

A vigência da carta magna rompeu com as distinções supracitadas, estabelecendo o princípio da isonomia entre os filhos e dando assim total paridade. Deste modo, um novo conceito de entidade familiar surgiu, considerando não só o laço consanguíneo como filiação, como também a afetividade, assim dando origem a filiação socioafetiva. Tal modalidade de filiação, baseia-se na ideia de qualidade ou estado de filho em que a relação é construída no laço de afeto presente no ambiente familiar (RIBEIRO, 2017).

Ribeiro (2017), traz que a filiação socioafetiva surge quando há o reconhecimento da posse do estado de filho independente de laço sanguíneo, importando apenas a relação de afeto

gerada entre a pessoa que zela e a criança criando um vínculo emocional. E tal modalidade de filiação não surge com nascimento e sim da convivência diária e do ato da vontade.

Do mesmo modo Souza (2016), traz que a paternidade socioafetiva é como um vínculo de parentalidade de outra origem, gerando um parentesco em linha reta de ascendência de primeiro grau entre pais e filhos sem nenhum vínculo sanguíneo, em razão da convivência e a socioafetividade gerada no seio familiar.

A filiação socioafetiva é baseada no laço de afeto entre a criança e quem registra, tendo em vista que essa filiação se desencadeia do elo de afeto entre dois polos de amor, ou seja, uma filiação que nasce do coração (MADALENO, 2020).

Tal modalidade de filiação encontra-se resguardado no art. 227, §6º da CF/88, o qual restringe qualquer forma de discriminação em relação a filiação e estabelece tratamento igualitário (LIMA, 2015). Esta modalidade de filiação também foi assentida no art. 1.593 do C.C., vejamos: “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. Assim, dando a possibilidade da inclusão da filiação socioafetiva. (BRASIL, 2002)

Resumindo a filiação socioafetiva traz uma relação entre pai e filho independente de laço sanguíneo, tal modalidade de filiação tem grande importância nas relações de família, uma vez que esta baseia-se no afeto. Foi estabelecida com a advento da Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto o princípio da isonomia entre os filhos e a garantia do tratamento igualitário.

5.4 RECONHECIMENTO DOS FILHOS

As regras em relação reconhecimento dos filhos está previsto no Código Civil dentre os artigos 1.607 a 1.617, em que preconiza que os filhos advindos fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais juntos ou separadamente, em que o reconhecimento pode ser realizado de forma voluntária ou judicial.

Nos dois próximos subtópicos serão abordadas as duas modalidades de reconhecimento dos filhos, quais sejam a voluntária que é realizada no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e o reconhecimento de forma forçada ou judicial com ingresso de uma ação judicial, trazendo suas conceituações e a forma como podem ser realizadas.

5.4.1 Reconhecimento voluntário

De acordo com Lacerda (2018), o reconhecimento voluntário só pode ser feito quando o filho não tenha sido registrado ou foi registrado por um dos pais, traz ainda que o esse ato de reconhecimento voluntário possui algumas características como a pessoalidade, voluntariedade, irrevogabilidade e incondicionalidade.

O art. 1.607 do C.C. preconiza que o filho pode ser reconhecido seja por ambos os pais ou de forma separada, esse reconhecimento é feito através da declaração de paternidade ou maternidade ao filho advindo fora do matrimônio, na situação em que não consta o nome de um ou ambos os genitores, vejamos o que prevê referido artigo: “O filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente” (BRASIL, 2002)

O reconhecimento pode ser feito através do registro de nascimento, escritura pública ou escrito particular, testamento e ainda por manifestação direta perante o magistrado, bem como tal reconhecimento pode ser com o nascimento ou após o seu falecimento em caso de existência de descendentes, conforme prevê o art 1.609 do C.C e art. 26 do ECA. (BRASIL, 1990).

5.4.2 Reconhecimento judicial

Lacerda (2018), conceitua o reconhecimento judicial uma forma de vínculo de paternidade ou maternidade, em se dá por meio de ação investigatória de paternidade e podendo haver também ação investigatória de maternidade que é uma hipótese bem rara no judiciário, tendo em vista que a sua presunção é sempre certa e óbvia.

A ação de investigação de paternidade proposta em caso positivo, faz com que o genitor registre a criança como seu filho, surtindo os efeitos legais da filiação. Os considerados legítimos para propor ação de investigação são os filhos, quando menores são representados por sua genitora ou um representante legal e o Ministério Público, em caso de filho adotivo este é também legítimo para propor a ação (RIBEIRO, 2019).

Dias (2011) preceitua que ação de reconhecimento interposta resulta em uma sentença, ela tem caráter pessoal, entretanto pode ser continuada pelos herdeiros do filho e pode também ser contestada por qualquer um com justo interesse econômico ou moral.

Em resumo, o reconhecimento judicial consiste em um ato legítimo do Estado que ocorre independente da vontade do pai. O Estado neste caso chama para sua responsabilidade

não só a tarefa de proceder com a investigação para saber que é o pai, como também declara o réu como sendo ou não pai do autor, para que assim possa assumir com suas responsabilidades em razão da paternidade.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Demonstrar a (im)possibilidade da desconstituição da paternidade socioafetiva com o término da relação conjugal.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Discorrer sobre a importância da afetividade nas relações de família, com ênfase no melhor interesse da criança.
- Investigar se há a possibilidade da paternidade socioafetiva viver em harmonia com a paternidade biológica.
- Averiguar a respeito da (im)possibilidade da desconstituição da paternidade socioafetiva, com objetivo de compreender a melhor solução
- Analisar a doutrina e jurisprudência para compreender a paternidade socioafetiva.

7 METODOLOGIA

A pesquisa é desenvolvida quando há um interesse de investigar a respeito de algo, com objetivo de encontrar respostas aos questionamentos expostos, e quando não há informações que sejam suficientes para responder o problema, assim sendo necessário utilizar-se de métodos, técnicas entre outros procedimentos científicos. (SILVA, MENEZES, 2001; GIL, 2007).

O tipo de pesquisa deve ser classificado nos procedimentos metodológicos e no procedimento técnico com base em seus objetivos, com a utilização de coleta e análise de dados existindo em da tipologia algumas subdivisões, assim dando origem a vários tipos de pesquisas, em que cada uma tem suas peculiaridades e características (GIL, 2007). Em resumo, a

metodologia tem como objetivo abordar o método científico com a finalidade de alcançar o objetivo almejado obtendo respostas ao problema indagado.

No presente trabalho, a pesquisa a ser realizada pode ser classificada como dedutiva, bibliográfica e documental, explicativa e qualitativa. No que diz respeito à metodologia optou-se pelo método dedutivo, tal escolha justifica-se porque o método permite realizar estudos como levantamento de dados e informações em relação ao tema, com objetivo de chegar a uma resposta convincente em relação a problemática, e ainda analisar Leis e Códigos no que diz respeito ao assunto (MARCONI, 2007).

Quanto ao procedimento, a pesquisa será realizada por meio de pesquisas bibliográficas em artigos, livros, sites na internet e pesquisa documental por meio de leis e jurisprudência, assim coletando dados para chegar a uma visão clara ao tema proposto. A pesquisa bibliográfica de acordo com Fonseca (2002), é necessária para realizar qualquer trabalho científico, e esta permite que o pesquisador obtenha conhecimento do que já estudou sobre o tema.

No que tange aos objetivos, a pesquisa será voltada para forma explicativa objetivando a elucidar a importância do afeto presente na paternidade socioafetiva e as consequências da sua desconstituição no âmbito familiar.

O estudo será abordado de forma qualitativa, tal forma é um meio de raciocínio a ser seguido em que expõe a complexidade a respeito de uma problemática com uma análise detalhada ao tema estudado (LAKATOS E MARCONI, 2007). A abordagem da escolha de forma qualitativa neste estudo, deve-se ao fato de investigar a (im) possibilidade da desconstituição da paternidade socioafetiva, sabendo que a afetividade na atualidade está sendo um dos principais fatores na relação de família. No presente tema retratado não pode ser considerado como sem importância, visto que será retratado a aplicação do tema nas relações de família no estudo.

Diante do exposto, todas as modalidades de estruturação tomadas no trabalho científico, tem como finalidade esclarecer as hipóteses apresentadas, sejam elas confirmadas ou não.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2020	
Elaboração do projeto			08-09/2020	10/2020
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10/2020
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2020
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2021			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2021			
Análise e discussão dos dados		04/2021		
Elaboração das considerações finais		04-05/2021		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2021		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2021		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2021		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2021		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde ·	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Livro	un	1	129,00	129,00
Correção e formatação	un	20	3,25	65,00
Total				194,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

ALBINANTE, I. C. *Paternidade Socioafetiva* - Famílias, Evolução Aspectos Controvertidos. 2012 73 f. Monografia. (Curso de Preparação à Carreira da Magistratura) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas///biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2012/IsabelCristinaAlbinante_Monografia.pdf>. Acesso em: Out. 2020.

BARROS, Caroline do Socorro Damasceno. *Filiação Socioafetiva: Impossibilidade de Desconstituição da Paternidade Socioafetiva em face da Proteção à Criança*. Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Monografia. 59 folhas Belém 2018. Disponível em: <<http://repositorio.cesupa.br:8080/jspui/bitstream/prefix/86/1/Caroline%20do%20Socorro%20Damasceno%20Barros.pdf>>. Acesso em: Out. 2020.

BRASIL. *Lei nº 8069, de 13 de jul. de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: Out. 2020.

_____. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 13 julho 1990. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: Nov. 2020.

_____. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: Out. 2020.

_____. *LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: Nov. 2020.

CALDERON, R. L. *Princípio da Afetividade no Direito de Família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 26 de outubro de 2017. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2017/10/26/principio-da-afetividade-no-direito-de-familia/>>. Acesso em: Out. 2020.

DIAS, Maria Berenice. *Manual das Sucessões*. 3.ed. Thomson Reuters: Revista dos Tribunais, 2011.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. v. 5. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FARIAS, C. C., ROSENVALD, N. *Curso de Direito Civil: Famílias*. Revista Ampliada e Atualizada. V. 6 . 7ª ed. São Paulo: Atlas S.A. 2015.

FERREIRA, I. J. S. *Adoção à Brasileira e os Novos Rumos da Jurisprudência*. Universidade Estadual Paulista. Júlio de Mesquita Filho Artigo Científico. 2015. 18 folhas. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2015/6/art20150602-10.pdf>>. Acesso em: Out. 2020.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002. Disponível em: <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>>. Acesso em: Out. 2020.

GAGLIANO, P. E.; FILHO, R. P. *Direito de família*. São Paulo. Revista e Atualizada de Acordo com o novo CPC. 7 ed. Saraiva. 2017.

GIL, A. C. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6. ed. São Paulo: Atlas. 2007. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: Nov. 2020.

JUSTI, J, VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalho de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. Unirv, 2016.

LACERDA, J. M. *Paternidade Socioafetiva e a (IM)Possibilidade de sua Desconstituição Posterior*. 2018. 51 f Monografia Tese (Centro Universitário de Brasília – UniCEUB) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS, Rio de Janeiro, 2018 Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/185258333.pdf> . Acesso em: Out. 2020.

LIMA, A. C. S. *Evolução histórica da família e suas espécies no ordenamento jurídico brasileiro*. Publicado e elaborado em 02/2018. Artigo. Publicado em Jus.com.br. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64386/evolucao-historica-da-familia-e-suas-especies-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: Out. 2020

LIMA, F. M. *A Paternidade Socioafetiva e a Constituição de Novos Modelos Familiares*. 2015 75 f. Monografia.(Curso de Direito) - Faculdade São Lucas-FSL Porto Velho 2015 Monografia. Porto Velho 2015. Disponível em: <<http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1720/Fernanda%20Mendes%20de%20Lima%20-%20A%20paternidade%20socioafetiva%20e%20a%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%20novos%20modelos%20familiares.pdf?sequence=1>>. Acesso em: Nov. 2020.

MADALENO, R. *Direito de Família*. Revista atualizada e Ampliada. 10ª ed. Editora Forense LTDA, Rio de Janeiro, 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. *Metodologia científica*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA.B. P. M. *A Impossibilidade da Desconstituição da Paternidade Socioafetiva*. 2018 55 f. Monografia (Conclusão Curso da Faculdade de Direito) - Universidade Federal de Uberlândia-MG, Uberlândia-MG, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/24405/3/ImpossibilidadeDesconstitui%C3%A7%C3%A3oPaternidade.pdf>>. Acesso em: Out. 2020.

RESENDE, A. T. S. *Do Direito Parental: parentesco, filiação, adoção, poder familiar e alimentos* Conteúdo Jurídico Artigo Científico, Brasília-DF: 24 jul 2014. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/40290/do-direito-parental-parentesco-filiacao-adocao-poder-familiar-e-alimentos>>. Acesso em: Out 2020.

RESENDE, R. A. *A adoção e o Direito das Sucessões*. Artigo Científico. Publicado – Jus.com.br, publicado em 03 de 2018. Jus.com.br. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65067/a-adocao-e-o-direito-das-sucessoes> acessado em 26/10>. Acesso em: Out. 2020.

RIBEIRO, B. E. *Da Impossibilidade da Desconstituição da Paternidade Socioafetiva A Posteriori*. Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Artigo Científico Maringá-PR 22 f. 2017. Disponível Acessado em: <<http://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/435/1/BRENDA%20EDUARDA%20RIBEIRO.pdf>>. Acesso em: Out 2020.

RIBEIRO, T. F. *O poder familiar e as novas modalidades de filiação*. Artigo Científico. Jusbrasil 2019. Disponível em: <<file:///C:/Users/sansung/AppData/Local/Temp/129221815-12-2019.pdf>>. Acesso em: Nov. 2020.

ROCHA, A. T. *Adoção à Brasileira: Aspectos Relevantes*. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro Artigo Científico. Rio de Janeiro 2010 31 Folhas Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2010/trabalhos_12010/antoniarocha.pdf>. Acesso em: Out 2020.

ROSA, M. C. *A paternidade socioafetiva no Direito brasileiro e a (im)possibilidade de sua desconstituição posterior*. Jus.com.br. Artigo Científico. Publicado em 04/2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/27768/a-paternidade-socioafetiva-no-direito-brasileiro-e-a-impossibilidade-de-sua-desconstituicao-posterior>>. Acesso em: Out. 2020.

SAMI, H. D. *Paternidade Socioafetiva*. O Valor Jurídico do Afeto. Material TCC. Recebido 24-02-2016 aprovado 10-05.2016. 20 folhas. Disponível em: <file:///C:/Users/sansung/Desktop/MATERIAL%20TCC/Paternidade_Socioafetiva_o_Vvalor_Juridico_do_Afeto.pdf>. Acesso em: Out. 2020.

SARMENTO, D. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SILVA, L. S.; MENEZES, E. M. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. Manual de orientação. Florianópolis, 2001. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/2367267/DA-SILVA-MENEZES-2001-Metodologia-da-pesquisa-e-elaboracao-de-dissertacao>>. Acesso em: Nov. 2020.

SILVA, N. O. N. *A Parentalidade Socioafetiva à Luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro*. Monografia (Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Pernambuco. Recife 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/21954/1/A%20PARENTALIDADE%20SOCIOAFETIVA%20%c3%80%20LUZ%20DO%20ORDENAMENTO%20JUR%c3%80DICO%20BRASILEIRO%20-%20Nunelen%20Oliveira%20Nunes%20da%20Silva.pdf>>. Acesso em: Out. 2020.

SOUZA, R.M. *A paternidade socioafetiva e a impossibilidade de sua desconstituição posterior*. Monografia. Associação Caruaruense de Ensino Superior – ASCES, Caruaru, 2016. Disponível em: <<http://200-98-146-54.cloudul.com.br/bitstream/123456789/271/1/MONOGRAFIA%20COMPLETA.pdf>>. Acesso em: Out. 2020.